



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

SEI Nº 291.00001/2022-59

PROCESSO Nº 00857/22

PLL Nº 418

Inclui a efeméride Dia Municipal de Luto em Memória das Vítimas do Massacre de Porongos no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 14 de novembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

### I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vagner de Souza Fagundes, no dia 23 de novembro de 2022, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei visa instituir no dia 14 de novembro o Dia Municipal de Luto em Memória das Vítimas do Massacre de Porongos no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Conforme consta na Minuta:

**“A data escolhida faz referência ao Massacre de Porongos, ocorrido no dia 14 de novembro de 1844, quando um esquadrão de lanceiros negros acampados no Cerro dos Porongos (localizado no atual município de Pinheiro Machado-RS) foram massacrados pelas tropas imperiais, durante a Revolução Farroupilha.”**

Uma vez que cabe a esta comissão uma análise meritória norteada pelos direitos humanos, compreendemos que tal proposição é meritória pois visa dar luz a este massacre ocorrido a população escravizada naquela época, também conta como luta, conscientização e memória para o povo negro.

A História nos ensina que a população negra escravizada sofreu e seus descendentes, hoje livres, ainda sofrem com questões de racismo. Sabemos da importância de datas como esta para enfatizar a luta e memória deste povo.

Desta forma, entendemos tal Proposição como benéfica e de potencial simbólico acerca de um Brasil que necessita ser mais consciente, plural e antirracista.

### III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se, o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 03/04/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531590** e o código CRC **F8C49A7A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 052/23** – CEDECONDH contido no doc 0531590 (SEI nº 291.00001/2022-59 – Proc. nº 0857/22 – PLL nº 418/22), de autoria do vereador Professor Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de abril de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 14/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538472** e o código CRC **25DB0E6C**.